

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023

TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Machado de Assis, n.º 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 1063, e-mail: licitacoes@edenred.com, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DOS FATOS

Está marcado para o dia 08 de março de 2023 a realização do certame acima mencionado que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para ***“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do CIS-URG OESTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID / NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de gasolina C (comum) e diesel S-10, Arla, óleo lubrificante, manutenções leves, lavagem de veículos”***.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação possui especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção não estão de acordo com a realidade conforme discorreremos a seguir.

2 - Exigência De Etiqueta Com Tecnologia Rfid (Ou Similar)

Verifica-se no edital a exigência de utilização de etiqueta com tecnologia RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento para a frota utilizada pela Futura Contratante.

Ocorre que no sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos e equipamentos todas as transações ocorrem via sistema de utilização de cartão magnético com ou sem chip, através de utilização de login e senha do usuário habilitado pela Contratante.

Ainda, informamos que o fornecimento de etiqueta RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento é uma prática utilizada neste momento **apenas por uma empresa no mercado**, pois as demais empresas que prestam este tipo de serviço no mercado, não possuem a etiqueta exigida, inclusive, prática esta que não se restringe unicamente à nossa empresa, sendo estabelecida e seguida por todo o mercado de empresas prestadoras de serviços de gerenciamento de abastecimento de frota que apenas disponibilizam o sistema web e cartões magnéticos com ou sem chip.

Assim, entendemos pela ilegalidade do item, em razão do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93:

Art. 3. (omissis)

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, e estabeleçam

preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A filosofia de qualquer modalidade licitatória é voltada à ampliação da competição e a escolha da melhor empresa apta a contratar com a Administração Pública. A Constituição Federal, ao prever a isonomia, e a Lei de Licitações, ao prever, no artigo 3º, *caput*, a igualdade entre licitantes, têm por escopo não apenas assegurar aos Licitantes a possibilidade de, em simétrica paridade de armas, participarem de licitações; visam também as normas assegurar ao Poder Público maior êxito nos processos licitatórios, pois o acato ao cânone da igualdade assegura mais ampla concorrência. Em compêndio, dois são os princípios básicos da licitação: isonomia e eficiência, que se traduz na seleção da proposta mais vantajosa.

Os dois princípios se comunicam e devem ser aplicados à luz do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, que equaliza tensões entre os princípios da isonomia, da legalidade e da eficiência, evitando que o formalismo exacerbado leve a exigências absurdas como as ora hostilizadas.

Assim, verifica-se que a cláusula editalícia impugnada viola todas as normas e princípios antes transcritos, e diverge de remansosa orientação jurisprudencial, razões pelas quais deve ser nula e ilegal, pois qualquer exigência deve ser aplicada em conformidade com os princípios de competitividade e proporcionalidade e com as características do objeto que está sendo contratado, buscando seu único fim, qual seja: a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

Desta forma, tendo em vista a inaplicabilidade do RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento da frota e pela restrição de fornecedores no Brasil que praticam esse serviço, requeremos:


- A exclusão do RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento;
- A publicação e colocação como anexo à resposta dessa impugnação do estudo técnico que vinculou o serviço de gerenciamento de abastecimento COM o uso da tecnologia RFID;
- A publicação e colocação como anexo à resposta dessa impugnação das cotações realizadas no Brasil que demonstram que mais de uma empresa possui o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota com o uso da tecnologia RFID;
- A publicação e colocação como anexo à resposta dessa impugnação de consulta pública que validou essa tecnologia no mercado nacional.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão no que tange a qualificação econômico-financeira, conforme fundamentos acima mencionados. Ademais, em razão da ampliação de disputa no caso de deferimento da impugnação, REQUEREMOS também a alteração da data do Pregão.

Termos em que pede e, espera deferimento.

Campo Bom - RS, 3 de março de 2023.



TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

DRIELLI DUARTE DA SILVA

RG: 1093596871

ANALISTA DE LICITAÇÕES

MERCADO PÚBLICO

TEL: (51) 3920-22 00 – RAMAL: 8267